



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 132/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 -REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE IVOTI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2023 E 30/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 04/07/2023

Horário: 09 HORAS

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 17 horas do dia 29/07/2023.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 04 de julho de 2023, 9h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 55min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

1.DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente licitação a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reposição e execução de pavimentação em vias públicas, passeios, obras públicas e logradouros do Município de Ivoti, através dos seguintes tipos de pavimentações: pedras poliédricas de basalto (vias); concreto armado e não armado (passeios e obras públicas); laje grês com dimensões de 0,50x1,00m (passeios e obra públicas); peças de basalto irregular (passeios e obras públicas); blocos de concreto intertravados do tipo 16 faces com espessuras de 6 cm e 8 cm (vias, passeios e obras públicas); e instalação de meios-fios de concreto, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I e Memorial Descritivo, Anexo II..

1.2. Todo o material necessário para a preparação e execução da pavimentação será fornecido pela CONTRATADA, como pó de brita, brita, aterro, cimento, argamassa e concreto, conforme o tipo de pavimentação. Somente os materiais de revestimentos como blocos de concreto, pedras poliédricas, peças de basalto, lajes grês e peças de meio-fio serão reaproveitados ou fornecidos pelo município.

1.2 A retirada do material inservível e limpeza da obra será realizada pela CONTRATADA, devendo entregar o trecho de pavimentação pronto para uso.

1.3. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. O município não irá fornecer apoio de equipamentos para a execução dos trabalhos

1.4. Em razão da necessidade de contratação de serviços para execução e recuperação de vias, passeios e obras públicas no Município. Este processo licitatório também prevê aplicação de



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seus recursos conforme regulamentado pela Lei Municipal 2845/2013 – Programa Melhorando Nossos Caminhos e Lei Municipal 2855/2013 – Pavimentação de Passeios.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

3.DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 6 e 9, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. DA PROPOSTA.

6.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando os termos constantes do Anexo I - Termo de Referência, com a indicação do valor unitário e total do item, bem como o valor total do lote, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

6.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme Anexo II.

6.3. A não inserção da PROPOSTA no sistema eletrônico contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência do Anexo 01, seu respectivo VALOR, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;

6.4. O preço máximo do lote estimado e admitido pela Administração para o objeto deste certame não poderá ser superior ao constante do Termo de Referência - Anexo I.

6.5. Será cancelado o lote que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor superior ao valor estabelecido pelo município.

6.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.27.1. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.2. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.29. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8.30. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.31. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.32. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.33. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.34. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.34.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.36. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.37. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRAI:

a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias, caso não tenha validade expressa no documento.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) **Prova de Inscrição junto ao CREA ou CAU**, em nome da Pessoa Jurídica licitante;

b) **Prova de Inscrição junto ao CREA ou CAU**, em nome da Pessoa Física Responsável (is) Técnico (s);

c) **Prova de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante.**

d) **Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional**, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que o mesmo tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação.

e) Declaração de disponibilidade de pessoal capacitado, ferramentas e equipamentos necessários para execução das atividades previstas no termo de referência e disponibilidade para executar o serviço em horários extraordinários, sábados, domingos e feriados;

9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.29. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

10.30. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.31. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.32. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.33. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.34. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.29. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

14.30. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 137/2013 e neste edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 2 dias, a contar da data de seu recebimento.

14.31. A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do Anexo III, bem como dos Decretos Municipais nº. 23/2023 e 30/2023.

14.32. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

14.33. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer quando solicitado os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

14.34. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, nos termos do Artigo 86 da Lei nº 14133/2021.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 2 dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

16.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT - CAU) correspondente, acompanhada de planilha dos serviços prestados, bem como cópia da GFIP, comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com aprovação da Secretaria de Obras Públicas.

16.2. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº 971/2009, ou nova disposição que venha a substituí-los.

16.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

16.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

16.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

18.2. As impugnações e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19. PRAZOS E DO FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.1. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, e o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

19.2. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.3. O fornecimento do objeto licitado será conforme solicitação do Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

20 -O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

21 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE

21.1 - A Licitante vencedora que não possuir inscrição no CREA/RS, deverá apresentar por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços o visto do CREA/RS, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas no item 17 do Edital.

22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

22.4.No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10.O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O município de Ivoti, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.13.A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.14.A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.15.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.16.A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

22.17. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.18. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Ivoti, dezesseis (16) dias do mês de junho de 2023.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reposição e execução de pavimentação em vias públicas, passeios, obras públicas e logradouros do Município de Ivoti, através dos seguintes tipos de pavimentações: pedras poliédricas de basalto (vias); concreto armado e não armado (passeios e obras públicas); laje grês com dimensões de 0,50x1,00m (passeios e obra públicas); peças de basalto irregular (passeios e obras públicas); blocos de concreto intertravados do tipo 16 faces com espessuras de 6 cm e 8 cm (vias, passeios e obras públicas); e instalação de meios-fios de concreto.

1.1. Todo o material necessário para a preparação e execução da pavimentação será fornecido pela CONTRATADA, como pó de brita, brita, aterro, cimento, argamassa e concreto, conforme o tipo de pavimentação. Somente os materiais de revestimentos como blocos de concreto, pedras poliédricas, peças de basalto, lajes grês e peças de meio-fio serão reaproveitados ou fornecidos pelo município.

1.2 A retirada do material inservível e limpeza da obra será realizada pela CONTRATADA, devendo entregar o trecho de pavimentação pronto para uso.

1.3. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. O município não irá fornecer apoio de equipamentos para a execução dos trabalhos.

2. OBJETIVO GERAL

Em razão da necessidade de contratação de serviços para execução e recuperação de vias, passeios e obras públicas no Município. Este processo licitatório também prevê aplicação de seus recursos conforme regulamentado pela Lei Municipal 2845/2013 - Programa Melhorando Nossos Caminhos e Lei Municipal 2855/2013 - Pavimentação de Passeios.

3. LOCAL DA REALIZAÇÃO

O vencedor do certame deverá executar o serviço nos locais determinados dentro do território Municipal, sem custo algum de deslocamento por parte da CONTRATANTE.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A empresa vencedora, após a conclusão do certame licitatório, aguardará a assinatura do contrato para iniciar os trabalhos, conforme solicitação do município, pelo preço proposto em certame licitatório. O Município fiscalizará os serviços e, ocorrendo a aprovação, a empresa CONTRATADA poderá emitir nota fiscal do trecho concluído e aprovado, para poder receber o pagamento acordado. O número de funcionários à disposição para execução do contrato da obra é de inteira responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório.

5. METODOLOGIA

5.1. Todos os serviços previstos e descritos no presente processo licitatório deverão ter o acompanhamento e aprovação da Administração Municipal, através da Secretaria de Obras Públicas.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato.

5.3. A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.

5.4. Para a construção de faixas elevadas, será necessária a remoção das pedras existentes, colocação de blocos de concreto e ajustamento através de rolo compactador, sendo todas essas etapas de responsabilidade da licitante vencedora.

6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT - CAU) correspondente, acompanhada de planilha dos serviços prestados, bem como cópia da GFIP, comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com aprovação da Secretaria de Obras Públicas.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

8.1. Os preços deverão ser expressos em reais.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea "d" do inciso II, da Lei 14.133/2021.

8.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura de Ivoti, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do Município para o devido parecer.

9. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

10. PREÇOS MÁXIMOS ACEITOS

Será cancelado o lote que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor superior ao orçado pelo município.

O cálculo da despesa foi efetuado com base no valor de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - Ref. Abril/2023.

No valor apresentado deverá estar incluso todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

As obrigações do Contratado são as seguintes:

- a) Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias após o recebimento da solicitação realizada pelo fiscal do contrato, com disponibilidade de mão de obra para prestar os serviços de forma ininterrupta. O não cumprimento do referido prazo será passível de notificações, multas e rescisão de contrato;
- b) Entregar ao representante da CONTRATANTE, nos prazos determinados, os documentos necessários à medição dos serviços, assim como boletins de ocorrência que comprovem furtos, vandalismos ou acidentes de trânsito;
- c) Apresentar ao representante da CONTRATANTE, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da contratação;
- d) Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, hospedagem, diárias, alimentação, bem como de outros benefícios previstos na legislação;
- e) Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço;
- f) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
- h) Comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- i) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da CONTRATANTE e com os munícipes;
- j) Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;
- k) Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- m) Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da CONTRATANTE e em conformidade com a legislação em vigor;
- n) Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;
- o) Registrar os boletins de ocorrência policial (BO) de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para a CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

p) Os erros de execução deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de comunicação feita pela CONTRATANTE, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;

q) O prazo de garantia de cada serviço executado através desta contratação será de um ano, contado a partir da execução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

r) Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

s) A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

t) Os equipamentos de sinalização e procedimentos necessários para garantir a segurança de motoristas, pedestres e da equipe será de responsabilidade da CONTRATADA;

u) Responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionada judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente;

v) Utilizar materiais adequados e com qualidade garantida, conforme especificações de projeto.

w) Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos individuais (EPI'S) e coletivos (EPC's) de segurança;

x) Realizar e arcar com todos os custos relativos a correta destinação dos resíduos da construção civil oriundos da realização das obras;

y) Designar engenheiro ou técnico de segurança do trabalho para acompanhamento dos serviços, garantindo o cumprimento das normas regulamentadoras cabíveis e uso de EPI/EPC pelos funcionários da obra.

12. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

PLANILHA DE PREÇOS BASE

Lote	Descrição	Und	Qtd Mín Anual	Qtd Máx. Anual	Valor Unit.	VALOR TOTAL	% MAT % MO
------	-----------	-----	---------------------	----------------------	----------------	----------------	---------------



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.1	Contratação de serviços de reposição de pedras poliédricas , rejuntamento com pó de pedra, com reaproveitamento das pedras poliédricas - incluso retirada e colocação das pedras e reparos na base.	M²	50	5.000	R\$ 98,00	R\$ 490.000,00	58,14% MAT 41,86% MO
1.2	Contratação de serviços de reposição de passeios e obras públicas com basalto irregular , com assentamento e rejuntamento com argamassa e com reaproveitamento das peças de basalto (inclusive preparação da base).	M²	50	1.500	R\$ 86,00	R\$ 129.000,00	45,06% MAT 54,94% MO
1.3	Contratação de serviços de reposição de passeios e obras públicas com laje grês na medida de 0,50x1,0m, assentadas em areia ou pó de brita e rejuntadas com argamassa de cimento e areia, com reaproveitamento das lajes (inclusive preparação da base).	M²	50	500	R\$ 86,00	R\$ 43.000,00	45,06% MAT 54,94% MO
1.4	Contratação de serviços de reposição de blocos 16 faces para piso intertravado, espessura de 8 cm , em via/estacionamento, com reaproveitamento dos blocos - incluso retirada dos blocos, escavação e execução de sub-base e base.	M²	50	10.000	R\$ 98,00	R\$ 980.000,00	66,82% MAT 33,18% MO



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.5	Contratação de serviços de reposição de blocos 16 faces para piso intertravado, espessura de 6 cm , em calçada, com reaproveitamento dos blocos – incluso retirada dos blocos e preparação da base.	M ²	50	1.000	R\$ 47,00	R\$ 47.000,00	37,56% MAT 62,44% MO
1.6	Contratação de serviços para execução de passeios e obras públicas com concreto moldado in loco, usinado, com espessura de 8cm , sobre lastro de brita nº 2 de 5cm e aterro de 10cm, com colocação de malha de aço pré-fabricada e execução de juntas de dilatação, com fornecimento de material (inclusive preparação e regularização da base).	M ²	50	1.000	R\$ 135,00	R\$ 135.000,00	87,94% MAT 12,06% MO
1.7	Contratação de serviços para execução de passeios e obras públicas com concreto moldado in loco, usinado, com 20 MPa, sobre lastro de brita nº 2 de 5cm e aterro de 10cm, sem malha de aço e com execução de juntas de dilatação, com fornecimento de material (inclusive preparação e regularização da base).	M ³	50	150	R\$ 1.290,00	R\$ 193.500,00	82,32% MAT 17,68% MO
1.8	Contratação de serviços para execução de passeios e obras públicas com concreto moldado in loco, usinado, com espessura de 6cm , armado com malha de aço 5mm e espaçamento 10x10cm, sobre lastro de brita nº 2 de 5cm e aterro de 10cm, com execução de juntas de dilatação, com fornecimento de material	M ²	50	1.000	R\$ 118,00	R\$ 118.000,00	87,75% MAT 12,25% MO



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	(inclusive preparação e regularização da base).						
1.9	Contratação de serviços para execução de passeios e obras públicas com laje grês na medida de 0,50x1,0m, assentadas em areia e rejuntadas com argamassa de cimento e areia, com fornecimento de materiais, exceto as lajes (inclusive preparação e regularização da base).	M²	50	1.000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00	54,76% MAT 45,24% MO
1.10	Contratação de serviços para pavimentação de vias com blocos de concreto 16 faces, com espessura de 8cm , assentados e rejuntados com pó de brita, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, exceto o bloco de concreto.	M²	50	50.000	R\$ 30,00	R\$ 1.500.000,00	61,19% MAT 38,81% MO
1.11	Contratação de serviços para pavimentação de passeios e obras públicas com blocos de concreto de 16 faces com espessura de 6cm , assentados e rejuntados com pó de brita, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, exceto o bloco de concreto.	M²	50	2.000	R\$ 38,00	R\$ 76.000,00	53,14% MAT 46,86% MO



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.12	Contratação de serviços para instalação de meios-fios de concreto com medidas de 0,10x0,12x0,30x1,0m podendo ser maciço ou vazado, ou com medidas de 0,10x0,12x0,20x1,0m sendo este rebaixado, assentados em lastro de pó de brita e rejuntado com argamassa de cimento e areia, com fornecimento de material, exceto as peças de meio-fio (incluso aterro para travamento de meios-fios)	M	50	15.000	R\$ 40,00	R\$ 600.000,00	51,33% MAT 48,67% MO
	TOTAL					R\$ 4.391.500,00	

Observações:

Os valores propostos deverão contemplar todos os custos com material (exceto os materiais especificados em cada item), equipamentos, ferramentas e mão de obra, bem como despesas de alimentação e deslocamento que irão incorrer para prestação dos serviços.

Para todos os itens foram considerados os preços SINAPI desonerados publicados em abril de 2023, e utilizadas composições para serviços equivalentes quando não existentes.

O BDI está considerado nos valores apresentados na planilha de preços, na taxa de 25,50% (desonerado).



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lote	Descrição	Valor Unit.
1.1	Reposição de pavimentação de vias com pedras poliédricas: SINAPI 101230 – Escavação vertical para infraestrutura, com carga, descarga e transporte de solo de 1ª categoria – 40 cm. SINAPI 96396 – Execução e compactação de base de brita graduada simples para pavimentação – 20 cm. SINAPI 101853 – Reassentamento de pedras poliédricas, rejuntamento com pó de pedra, com reaproveitamento de pedras. SINAPI 99811 – Limpeza.	R\$ 98,00
1.2	Reposição de passeios com pedras de basalto irregular: SINAPI 97635 – Demolição de pavimento, de forma manual, com reaproveitamento. SINAPI 96995 – Regularização e compactação aterro – 10 cm. SINAPI 101732 – Reassentamento de peças de basalto, assentado sobre argamassa 1:3, com reaproveitamento das peças. SINAPI 99811 – Limpeza.	R\$ 86,00
1.3	Reposição de passeios e obras públicas com laje grês: SINAPI 97635 – Demolição de pavimento, de forma manual, com reaproveitamento. SINAPI 96995 – Regularização e compactação aterro – 10 cm. SINAPI 101732 – Reassentamento de lajes grês, assentado sobre areia ou pó de brita, com reaproveitamento das peças. SINAPI 99811 – Limpeza.	R\$ 86,00



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.4	Reposição de pavimentação de vias com blocos de concreto 8 cm: SINAPI 101230 – Escavação vertical para infraestrutura, com carga, descarga e transporte de solo de 1ª categoria – 40 cm. SINAPI 96399 – Execução e compactação de sub-base de pedra rachão para pavimentação – 20 cm. SINAPI 96396 – Execução e compactação de base de brita graduada simples para pavimentação – 20 cm. SINAPI 101869 – Reassentamento de blocos 16 faces para piso intertravado, espessura de 8 cm, em via/estacionamento, com reaproveitamento dos blocos (incluso retirada e colocação do material). SINAPI 99811 – Limpeza.	R\$ 98,00
1.5	Reposição de passeios e obras públicas com blocos de concreto 6 cm: SINAPI 96995 – Regularização e compactação aterro – 10 cm. SINAPI 101867 – Reassentamento de blocos 16 faces para piso intertravado, espessura de 6 cm, em calçada, com reaproveitamento dos blocos (incluso retirada e colocação do material). SINAPI 99811 – Limpeza.	R\$ 47,00
1.6	Execução de passeios e obras públicas com concreto 8 cm: SINAPI 101230 – Escavação vertical para infraestrutura, com carga, descarga e transporte de solo de 1ª categoria – 20 cm. SINAPI 94316 – Execução e compactação de aterro – 10 cm. SINAPI 96622 – Lastro com material granular (brita nº 2) – 5 cm. SINAPI 94995 – Execução de passeio com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. SINAPI 99811 – Limpeza.	R\$ 135,00



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.7	Execução de passeios e obras públicas com concreto não armado: SINAPI 101230 – Escavação vertical para infraestrutura, com carga, descarga e transporte de solo de 1ª categoria – 20 cm. SINAPI 94316 – Execução e compactação de aterro – 10 cm. SINAPI 96622 – Lastro com material granular (brita nº 2) – 5 cm. SINAPI 94991 – Execução de passeio com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. SINAPI 99811 – Limpeza.	R\$ 1.290,00
1.8	Execução de passeios e obras públicas com concreto 6 cm: SINAPI 101230 – Escavação vertical para infraestrutura, com carga, descarga e transporte de solo de 1ª categoria – 20 cm. SINAPI 94316 – Execução e compactação de aterro – 10 cm. SINAPI 96622 – Lastro com material granular (brita nº 2) – 5 cm. SINAPI 94995 – Execução de passeio com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. SINAPI 99811 – Limpeza.	R\$ 118,00
1.9	Execução de passeios e obras públicas com laje grês: SINAPI 101230 – Escavação vertical para infraestrutura, com carga, descarga e transporte de solo de 1ª categoria – 20 cm. SINAPI 94316 – Execução e compactação de aterro – 15 cm. SINAPI 101732 – Pavimentação de laje grês, assentado sobre areia ou pó de brita. SINAPI 99811 – Limpeza.	R\$ 80,00



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.10	Pavimentação de vias com blocos de concreto 8 cm: SINAPI 96396 – Execução e compactação de base de brita graduada simples para pavimentação – 5 cm. SINAPI 92404 – Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco de concreto, espessura 8 cm. SINAPI 99811 – Limpeza.	R\$ 30,00
1.11	Pavimentação de passeios com blocos de concreto 6 cm: SINAPI 101230 – Escavação vertical para infraestrutura, com carga, descarga e transporte de solo de 1ª categoria – 20 cm. SINAPI 94316 – Execução e compactação de aterro – 10 cm. SINAPI 92402 – Execução de passeio em piso intertravado, com bloco de concreto, espessura 6 cm. SINAPI 99811 – Limpeza.	R\$ 38,00
1.12	Assentamento de meios-fios de concreto: SINAPI 94273 – Assentamento de guia (meio-fio) confeccionada em concreto pré-fabricado, para vias urbanas. SINAPI 94316 – Execução de aterro mecanizado para travamento meios-fios - 20 cm.	R\$ 40,00

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os documentos exigidos como forma de comprovação de qualificação técnica são os seguintes:

13.1 Declaração de disponibilidade de pessoal capacitado, ferramentas e equipamentos necessários para execução das atividades previstas no termo de referência e disponibilidade para executar o serviço em horários extraordinários, sábados, domingos e feriados;

13.2 **Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CREA ou CAU**, em nome da Pessoa Jurídica licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA);



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.3 Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CREA ou CAU, em nome da Pessoa Física Responsável Técnico, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA);

13.4 Prova de vínculo do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, com a empresa licitante, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços;

13.5 Atestado de Capacidade Técnica Profissional, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove que o mesmo tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação.

Ivoti, RS, 06 de junho de 2023.

Lucas Conrado Abreu Tartarelli
Engenheiro Civil – CREA RS228864
Município de Ivoti / RS



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, PASSEIOS E OBRAS PÚBLICAS

1. Apresentação:

O presente Memorial Descritivo visa estabelecer os critérios e padrões utilizados para a pavimentação de vias e passeios com blocos de concreto intertravados, pedras poliédricas, concreto, laje grês, peças de basalto irregular e para o assentamento de meios-fios, bem como esclarecer as características construtivas da pavimentação. Todos os procedimentos e padrões obedecem aos critérios mínimos exigidos pelas normas da ABNT.

2. Material:

Todo o material necessário ao serviço de pavimentação será fornecido pela empresa contratada, como pó de brita, brita, aterro e argamassa, conforme o tipo de pavimento. Os materiais reaproveitados e/ou fornecidos pelo município serão somente: blocos de concreto; pedras poliédricas; peças de basalto; lajes grês; e peças de meio-fio.

3. Equipamentos:

Todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços de pavimentação **SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA**, de acordo com a demanda de cada trabalho, não sendo admitido em hipótese alguma o apoio de equipamentos, operadores e ferramentas do município. Os equipamentos necessários podem incluir retroescavadeira, mini-escavadeira, rolo compactador, placa vibratória, entre outros.

4. Execução:

4.1 Reposição pedras poliédricas (vias):

Para a execução dos serviços, a empresa contratada será responsável por realizar a escavação das áreas danificadas, com profundidade de 40cm, removendo as pedras de pavimentação e parte da base com problemas estruturais. A reestruturação da base deverá ser executada com brita graduada simples compactada com rolo (20cm), e posteriormente, as pedras deverão ser reassentadas em uma camada de areia grossa ou pó de brita, finalizando com o rejuntamento com pó de brita.

Para a repavimentação ser executada de maneira adequada, deverão ser utilizadas linhas auxiliares no eixo da pista para demarcar a cota de projeto, afixadas em ponteiros de aço, afastados entre si não mais que 10m. Deverão ser utilizadas, também, linhas dos ponteiros até as extremidades (meios-fios) para demarcar os alinhamentos e declividades transversais previstas no projeto.

As pedras poliédricas deverão ser assentadas sobre a base de pó de brita ou areia grossa, perpendicularmente ao eixo da via, obedecendo ao abaulamento com declividade de 3% ou conformação pré-existente. Durante o assentamento das pedras deve-se escolher as faces de rolamento de forma cuidadosa, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista.

Após o assentamento das pedras, estas serão comprimidas com rolo compactador ou, em locais de difícil acesso, com placa vibratória de grande capacidade de compactação, até a completa fixação e travamento do pavimento. Além disso, qualquer irregularidade que venha surgir durante a compactação deverá ser corrigida.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O rejuntamento das pedras deverá ser feito com pó de brita. Deve-se fazer o preenchimento esparramando-se uma camada de 2 cm de pó de brita sobre o calçamento e forçando-se o pó por meio de vassouras a penetrar nas juntas, para melhor enchimento dos vazios entre as pedras.

4.2 Reposição basalto irregular (passeios):

Para a execução dos serviços, a empresa contratada será responsável por realizar a remoção das peças de forma manual, obtendo o maior índice de reaproveitamento possível. Em seguida, deverá executar a preparação e compactação da base de aterro do passeio, o reassentamento das peças em uma camada de argamassa de cimento e areia mais seca ("farofa") com traço de 1:3, e rejuntamento com argamassa de cimento e areia mais úmida para acabamento.

A montagem do pavimento com as peças de basalto irregulares deverá ser realizada de forma a manter um desenho com bom acabamento visual e rejuntas com espessura padrão, não sendo admitidas variações de espessura de rejuntas e preenchimento de grandes vãos somente com argamassa.

As peças deverão ser assentadas com argamassa traço 1:3, obedecendo ao abaulamento com declividade transversal entre 1% (NBR 12255:1990) e 3% (NBR 9050:2015), ou conforme disposição existente. Deverão ser utilizadas linhas auxiliares para demarcações dos eixos de pavimentação previstos em projeto, afixadas em ponteiros de aço, afastados entre si não mais que 10m.

4.3 Reposição laje grês (passeios):

Para a execução dos serviços, a empresa contratada será responsável por realizar a remoção das lajes de forma manual, obtendo o maior índice de reaproveitamento possível. Em seguida, deverá executar a preparação e compactação da base de aterro do passeio, o reassentamento das peças em uma camada de areia ou pó de brita, e rejuntamento com argamassa de cimento e areia para acabamento.

As peças deverão ser assentadas perpendicularmente ao eixo do passeio, obedecendo ao abaulamento com declividade transversal entre 1% (NBR 12255:1990) e 3% (NBR 9050:2015). Deverão ser utilizadas linhas auxiliares para demarcações dos eixos de pavimentação previstos em projeto, afixadas em ponteiros de aço, afastados entre si não mais que 10m.

O rejuntamento das pedras deverá ser feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Em acesso de veículos deverá ser executado contrapiso de concreto.

4.4 Reposição blocos de concreto 8cm (vias):

Para a execução dos serviços, a empresa contratada será responsável por realizar, primeiramente, a remoção manual dos blocos de concreto, de modo a obter o maior índice de reaproveitamento possível. Em seguida, deverá realizar a escavação das áreas danificadas, com profundidade de 40cm, removendo borrachudos e parte da base com problemas estruturais. A reestruturação da base deverá ser executada com uma camada de pedra rachão compactada (20cm) e uma camada de brita graduada simples compactada (20cm). Ambas as compactações devem ser realizadas com utilização de rolo compactador com cilindro metálico liso. Por fim, os blocos devem ser reassentados em camada de pó de brita, compactados com placa vibratória e rejuntados com pó de brita.

4.5 Reposição blocos de concreto 6cm (passeios):



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para a execução dos serviços, a empresa contratada será responsável por realizar a remoção dos blocos de forma manual, obtendo o maior índice de reaproveitamento possível. Em seguida, deverá executar a preparação e compactação da base de aterro do passeio, o reassentamento dos blocos em uma camada de pó de brita, a compactação com placa vibratória e rejuntamento com pó de brita.

Os blocos deverão ser assentados obedecendo ao abaulamento com declividade transversal entre 1% (NBR 12255:1990) e 3% (NBR 9050:2015). Deverão ser utilizadas linhas auxiliares para demarcações dos eixos de pavimentação previstos em projeto, afixadas em ponteiros de aço, afastados entre si não mais que 10m.

4.6 Execução concreto 8cm armado (passeios):

Para a execução dos serviços, a empresa contratada será responsável por realizar a limpeza e escavação das áreas necessárias, com profundidade de 20cm. Em seguida, deverá realizar a execução e compactação de aterro com espessura aproximada de 10cm, e a execução de lastro de brita nº 2 com 5cm de espessura.

Para a execução do concreto, a empresa deverá dispor uma lona plástica de alta resistência acima do lastro de brita e a malha de aço com ferro de diâmetro 5,0mm e espaçamento de 10x10cm, utilizando ainda espaçadores do tipo “cadeirinha”. A lona serve para conter a umidade do solo, que pode penetrar no concreto e causar corrosão do aço, e para reduzir a perda de água excessiva no momento da concretagem, o que poderia gerar nichos, segregação dos materiais e fissuras por retração. A malha de aço possui a finalidade de agregar resistência mecânica ao concreto.

O concreto a ser utilizado deverá ser usinado, com resistência característica mínima de 20 MPa e espessura de 8cm. O concreto deverá ser adensado e acabado com desempenadeira, devendo estar nivelado com a face superior do meio-fio e mantendo a declividade transversal entre 1% (NBR 12255:1990) e 3% (NBR 9050:2015). O acabamento final do concreto deverá ser “vassourado”, de forma a manter uma superfície antiderrapante.

As juntas de dilatação deverão ser transversais e estar dispostas a intervalos não maiores de 2,0 metros, devendo possuir espessura mínima de 1cm, necessária à movimentação de dilatação térmica do concreto. Após a concretagem, o piso deverá ser umedecido durante, pelo menos, os próximos 7 dias, para o processo de cura.

4.7 Execução concreto não armado (passeios):

Para a execução dos serviços, a empresa contratada será responsável por realizar a limpeza e escavação das áreas necessárias, com profundidade de 20cm. Em seguida, deverá realizar a execução e compactação de aterro com espessura aproximada de 10cm, e a execução de lastro de brita nº 2 com 5cm de espessura.

O concreto a ser utilizado deverá ser usinado, com resistência característica mínima de 20 Mpa e espessura mínima de 5cm. O concreto deverá ser adensado e acabado com desempenadeira, devendo estar nivelado com a face superior do meio-fio e mantendo a declividade transversal entre 1% (NBR 12255:1990) e 3% (NBR 9050:2015). O acabamento final do concreto deverá ser “vassourado”, de forma a manter uma superfície antiderrapante.

As juntas de dilatação deverão ser transversais e estar dispostas a intervalos não maiores de 2,0 metros, devendo possuir espessura mínima de 1cm, necessária à movimentação de dilatação térmica do concreto. Após a concretagem, o piso deverá ser umedecido durante, pelo menos, os próximos 7 dias, para o processo de cura.

4.8 Execução concreto 6cm armado (passeios):



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para a execução dos serviços, a empresa contratada será responsável por realizar a limpeza e escavação das áreas necessárias, com profundidade de 20cm. Em seguida, deverá realizar a execução e compactação de aterro com espessura aproximada de 10cm, e a execução de lastro de brita nº 2 com 5cm de espessura.

Para a execução do concreto, a empresa deverá dispor uma lona plástica de alta resistência acima do lastro de brita e a malha de aço com ferro de diâmetro 5,0mm e espaçamento de 10x10cm, utilizando ainda espaçadores do tipo “cadeirinha”. A lona serve para conter a umidade do solo, que pode penetrar no concreto e causar corrosão do aço, e para reduzir a perda de água excessiva no momento da concretagem, o que poderia gerar nichos, segregação dos materiais e fissuras por retração. A malha de aço possui a finalidade de agregar resistência mecânica ao concreto.

O concreto a ser utilizado deverá ser usinado, com resistência característica mínima de 20 MPa e espessura de 6cm. O concreto deverá ser adensado e acabado com desempenadeira, devendo estar nivelado com a face superior do meio-fio e mantendo a declividade transversal entre 1% (NBR 12255:1990) e 3% (NBR 9050:2015). O acabamento final do concreto deverá ser “vassourado”, de forma a manter uma superfície antiderrapante.

As juntas de dilatação deverão ser transversais e estar dispostas a intervalos não maiores de 2,0 metros, devendo possuir espessura mínima de 1cm, necessária à movimentação de dilatação térmica do concreto. Após a concretagem, o piso deverá ser umedecido durante, pelo menos, os próximos 7 dias, para o processo de cura.

4.9 Execução laje grês (passeios):

Para a execução dos serviços, a empresa contratada será responsável por realizar a limpeza e escavação das áreas necessárias, com profundidade de 20cm. Em seguida, deverá realizar a execução e compactação de aterro com espessura aproximada de 15cm.

O assentamento das peças deverá ser realizado em uma camada de areia ou pó de brita, e o rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. As peças deverão ser assentadas perpendicularmente ao eixo do passeio, obedecendo à declividade transversal entre 1% (NBR 12255:1990) e 3% (NBR 9050:2015).

Em acesso de veículos deverá ser executado contrapiso de concreto.

4.10 Pavimentação blocos de concreto 8cm (vias):

Para a execução dos serviços, a empresa contratada será responsável por realizar a pavimentação de vias utilizando blocos de concreto, com espessura de 8cm. O município deverá realizar a regularização da estrada, a execução e compactação da base de brita graduada, deixando o trecho pronto para a pavimentação.

A empresa contratada deverá executar, se necessário, ajustes, preenchimentos e regularizações de base, de acordo com os alinhamentos, declividades e nivelamentos da pavimentação. Os blocos de concreto deverão ser assentados em camada de pó de brita com espessura média de 5cm, compactados com placa vibratória e rejuntados com pó de brita.

Todo o material necessário ao assentamento e arremates, como pó de brita, cimento e areia serão de responsabilidade da empresa contratada, assim como ferramentas e equipamentos, como retroescavadeira para abertura de emendas, placas vibratórias, ferramentas de corte de blocos para arremates, entre outros. O município irá fornecer somente o bloco de concreto.

4.11 Pavimentação blocos de concreto 6cm (passeios):



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para a execução dos serviços, a empresa contratada será responsável por realizar a limpeza e escavação das áreas necessárias, com profundidade de 20cm. Em seguida, deverá realizar a execução e compactação de aterro com espessura aproximada de 10cm.

Os blocos de concreto deverão ser assentados em camada de pó de brita com espessura média de 5cm, compactados com placa vibratória e rejuntados com pó de brita. A pavimentação deverá obedecer à declividade transversal entre 1% (NBR 12255:1990) e 3% (NBR 9050:2015).

Todo o material necessário ao assentamento e arremates, como pó de brita, cimento e areia serão de responsabilidade da empresa contratada, assim como ferramentas e equipamentos, como retroescavadeira para escavações, placas vibratórias, ferramentas de corte de blocos para arremates, entre outros. O município irá fornecer somente o bloco de concreto.

4.12 Assentamento de meios-fios:

Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar a locação da pavimentação, definindo as larguras e os alinhamentos necessários. Em seguida, deverá ser aberta uma vala para a disposição das peças de meio-fio, mantendo o alinhamento do eixo e nivelamento da altura, que também deve ser nivelada com a altura das guias dispostas na extremidade oposta da pista. O rejuntamento das peças deverá ser realizado com argamassa de cimento e areia com traço 1:3.

Após o assentamento das peças de meio-fio, a empresa contratada deverá executar o aterro necessário ao travamento das guias, procedendo a disposição de material externamente às peças na largura mínima de 1,00 metro e altura mínima de 20cm. Esse serviço deverá ser realizado com uso de retroescavadeira ou mini-escavadeira, utilizando material disponível no local ou a ser adquirido.

5. Generalidades sobre pavimentação com blocos de concreto

Os blocos devem atender às especificações e se aproximar o máximo possível da forma prevista para a peça, com faces planas e sem saliências e reentrâncias acentuadas, principalmente a face que constituirá a superfície exposta do pavimento. Deve-se fazer um exame visual nos lotes de peças recebidos na obra. Se 90% das peças satisfizerem o exame visual o lote poderá ser aceito. Não serão aceitos blocos que tenham sofrido qualquer retoque ou acabamento posterior ao processo de fabricação.

As peças pré-moldadas de concreto devem ser fabricadas por processos que assegurem a obtenção de concreto suficientemente homogêneo, compacto e de textura lisa, devendo atender as exigências das normas técnicas (NBR 9781:2013) e as seguintes características:

- a) formato geométrico regular;
- b) devem possuir as arestas da face superior bisotadas com um raio de 3 mm;
- c) devem possuir dispositivos eficazes de transmissão de carga de um bloco a outro, não devendo possuir ângulos agudos e reentrâncias entre dois lados adjacentes;
- d) quanto ao desempenho das faces, não são toleradas variações superiores a 3 mm, que devem ser medidas com o auxílio de régua apoiada sobre o bloco;
- e) a resistência característica à compressão, determinada conforme NBR 9781, deve ser maior ou igual a 35 MPa;
- f) a espessura do bloco utilizado nas vias deve ser de 8 cm, enquanto o utilizado nos passeios deve ser de 6 cm;
- g) o bloco utilizado deve ser do tipo 16 faces.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A execução da pavimentação deverá seguir todas as especificações da NBR 15953:2011 – Pavimento intertravado com peças de concreto – execução.

Os blocos deverão ser assentados sobre uma camada de pó de brita, obedecendo a uma declividade transversal de 3%. Para a camada de assentamento, o pó de brita deverá ser espalhado regularmente pela base preparada. A quantidade deverá ser tal que a sua espessura fique em 5cm. A quantidade de pó necessário para assentamento dos blocos está prevista na composição SINAPI.

As juntas dos blocos deverão ser contrafiadas, obedecendo ao desenho da forma, ou seja, as juntas de cada fiada deverão ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique em frente ao bloco adjacente, dentro do terço médio. Os blocos, após assentados deverão ser comprimidos com rolo compactador ou, na falta deste, compactados com placa vibratória. Deve-se utilizar linhas auxiliares no eixo da pista para demarcar a cota de projeto, afixadas em ponteiros de aço, afastados entre si não mais que 10,00 m. Deve-se utilizar, também, linhas dos ponteiros até as extremidades (meios-fios) para demarcar os alinhamentos e declividades transversais previstas no projeto.

Nos encontros da pavimentação em execução com outra existente de diferente material, sendo no caso a interface entre blocos de concreto e chão batido, será executado um travamento com meios-fios de 30cm enterrados no sentido transversal da via, em toda a sua largura, sendo estes utilizados verticalmente.

O rejuntamento dos blocos deverá ser feito com pó de brita ou areia fina. Deve ser realizado o preenchimento espalhando uma camada de 2cm sobre o calçamento, forçando o material a penetrar nas juntas utilizando vassouras ou rodo apropriado.

6. Generalidades sobre passeios em concreto

Conforme define o item 3.5 da NBR 12255:1990 – Execução e utilização de passeios públicos, “as etapas que constituem os serviços necessários para a execução de um passeio são, basicamente: leito, sub-base, base e revestimento”. A construção dos meios-fios e sarjetas deve preceder à execução das calçadas.

O preparo do terreno sobre o qual se assentará o passeio é de máxima importância, para garantir a qualidade do serviço. Nos pontos em que ocorrem solos fracos (orgânicos ou saturados de água), torna-se necessária a sua remoção, até uma profundidade conveniente.

“Os passeios devem ser revestidos com material de grande resistência à abrasão, antiderrapantes, principalmente quando molhados, confortáveis aos pedestres e que não permitam o acúmulo de detritos e águas pluviais.” (NBR 12255:1990).

Os serviços de calçamento devem ser precedidos de limpeza do terreno no qual será executada a calçada nas dimensões indicadas. A superfície de fundação do calçamento deve ser devidamente regularizada, apresentando-se lisa e isenta de partículas soltas ou sulcadas e ainda, não deve apresentar solos que contenham substâncias orgânicas, e sem quaisquer problemas de infiltrações d'água ou umidade excessiva. A superfície preparada para a execução do calçamento deve estar bem compactada.

Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada. A preparação e regularização de base para calçamento deve ser feita através da compactação de aterro e inclusão de material novo para a base, conforme a necessidade.

Segundo a Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP), devem ser empregadas ripas de madeira com 1 cm de espessura e com altura do revestimento (utilizar 12 cm altura para a ripa), ficando cravadas na base e dispostas transversalmente às guias, espaçadas de no máximo 2,00 m. Após a concretagem, as ripas ficam incorporadas no concreto, porém aparentes na superfície do passeio.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poderão ainda ser executadas juntas através do corte do concreto durante o seu processo de cura, desde que se mantenha a espessura mínima de 1cm e que possua profundidade mínima de 3cm, além de espaçamento máximo de 2,00 m.

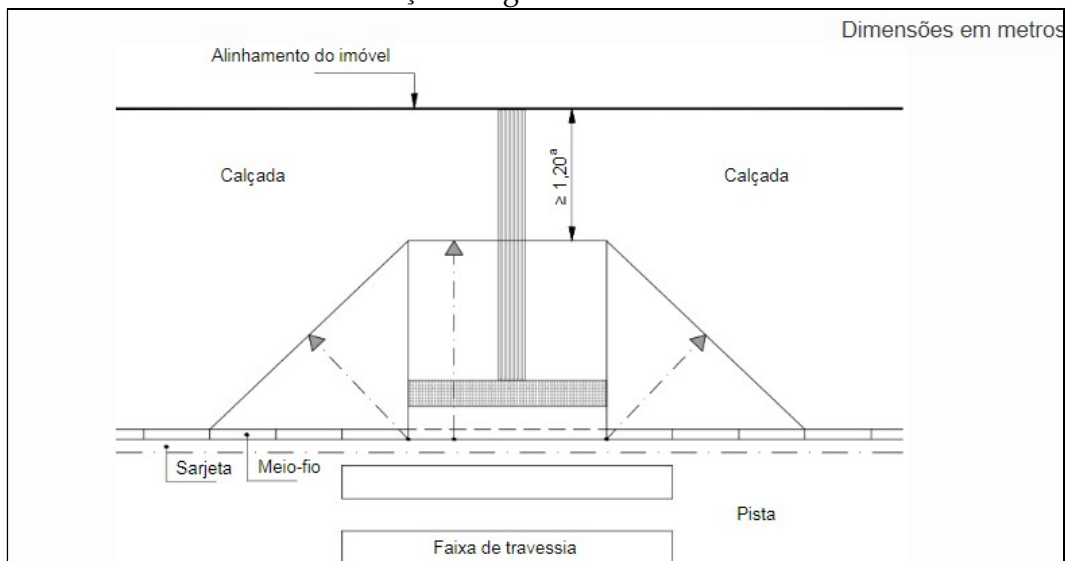
Antes de lançar o concreto, deve-se umedecer a base e as ripas, irrigando-as ligeiramente. O concreto é lançado no interior das formas, espalhado com uma enxada, adensado e regularizado com uma régua de madeira de comprimento aproximado de 1,50m. À medida que se for procedendo a regularização, as pontas de ferro que sustentam as ripas devem ir sendo retiradas. O acabamento é feito com uma desempenadeira comum de madeira. Não é necessário fazer um alisamento da superfície. Com uma colher de pedreiro, enchem-se as falhas existentes junto às fôrmas ou removem-se os excessos.

A declividade transversal pode ser realizada na execução do acabamento, quando o concreto ainda estiver fresco. Com um calço de madeira de espessura igual ao desnível, colocado sobre a guia externa, pode-se verificar a declividade, ao longo da calçada, com régua e o nível de bolha.

A superfície concretada deve ser mantida continuamente úmida, quer irrigando-a diretamente, quer recobrimo-a com uma camada de areia ou com sacos de cimento vazios, molhados várias vezes ao dia. A proteção com folhagem cortada também pode servir para evitar a incidência direta dos raios solares, esse tratamento deve ser indicado logo que o concreto esteja endurecido e ser mantido pelo espaço mínimo de 7 dias.

A declividade longitudinal da calçada é, normalmente, suficiente para o escoamento das águas pluviais. Caso a rua seja uma ladeira (com grande declividade), a calçada deve ter uma superfície bastante áspera ou até mesmo ser provida de largos degraus.

As rampas de rebaixamento de calçadas novas devem estar juntas às faixas de travessia de pedestres como um recurso que facilita a passagem do nível da calçada para o da rua, melhorando a acessibilidade para as pessoas com: mobilidade reduzida, empurrando carrinho de bebê, que transportam grandes volumes de cargas e aos pedestres em geral. As normas NBR 12255/1990 e NBR9050/2020 devem ser seguidas pelo executor dos serviços. Deve ser executada conforme ilustração a seguir.



Rebaixamento de Calçada e Acessibilidade

7. Generalidades sobre assentamento de meios-fios



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Define-se como meio-fio a peça prismática retangular de dimensões e formatos adiante discriminados, destinada a oferecer solução de descontinuidade entre a pista de rolamento e o passeio, além de fornecer travamento para o pavimento de blocos de concreto intertravados.

Os meios-fios de concreto pré-moldado deverão atender as especificações das normas técnicas e as seguintes condições:

- Consumo mínimo de cimento: 300 kg/m³.
- Resistência à compressão simples: (25 MPa).
 - Textura: as faces aparentes deverão apresentar uma textura lisa e homogênea resultante do contato direto com as formas metálicas. Não serão aceitas peças com defeitos construtivos, lascadas, retocadas ou acabadas com trinchas e desempenadeiras.
 - Areia média, pó de pedra, cimento e concreto magro serão os materiais utilizados na fase de assentamento das peças.

Os meios-fios de concreto pré-moldados deverão ter comprimento de 1,00 m e as outras dimensões variáveis em função do formato de cada um dos tipos abaixo classificados (base x topo x altura x comprimento):

- Meio-fio de concreto comum. (12x10x30x100cm);
- Meio-fio de concreto rebaixado (12x10x20x100cm);
- Meio-fio de concreto vazado para boca de lobo (12x10x30x100cm) - preferencialmente deve ser utilizado o modelo de máxima eficiência.

Deverá ser aberta uma vala para o assentamento dos meios-fios ao longo da borda do subleito preparado, obedecendo ao alinhamento e dimensões estabelecidas no projeto. O fundo da vala deverá ser regularizado e apiloado, utilizando-se o mesmo material retirado para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento, que por sua vez também será apiloado e assim por diante até chegar ao nível desejado. Os meios-fios serão assentados sobre um leito de concreto magro, lastro de brita ou camada de areia. As peças do meio-fio serão assentadas com a face que não apresentar falhas ou depressões para cima, de tal forma que assuma o alinhamento e o nível de projeto. O rejunte será em argamassa de cimento e areia 1:3 em volume. O material escavado da vala deverá ser repostado ao lado dos meios-fios e apiloado adequadamente para ancorar os mesmos do lado destinado ao passeio público. O alinhamento e perfil dos meios-fios será verificado antes do início da pavimentação. Os meios-fios deverão ser alinhados com utilização de fio de nylon, garantindo o nivelamento da face superior em todos os trechos executados.

Durante o assentamento, antes do rejuntamento, a fiscalização procederá o controle no que se refere ao alinhamento planialtimétrico dos meios-fios, ao espaçamento das juntas, as condições de escoramento e ao estado geral das peças. As peças defeituosas serão assinaladas e deverão ser substituídas às expensas da empreiteira contratada. Defeitos que venham a ocorrer durante ou após o assentamento deverão ser sanados. Não caberá indenização quando esses defeitos ocorrerem por falha ou negligência do executor.

8. Sinalização Provisória:

A CONTRATADA deverá prover o local da obra com a sinalização de trânsito provisória necessária, através do isolamento da via com a disposição de cavaletes, cones, placas, iluminação e demais equipamentos visando a segurança dos pedestres e motoristas durante o período de execução dos trabalhos. A sinalização necessária será de responsabilidade da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. Limpeza:

Ficará a cargo da empresa contratada a remoção e destinação de resíduos e materiais inservíveis e a limpeza completa da obra, devendo entregar os serviços com os trechos de vias e passeios prontos para o tráfego.

A empresa será responsável por remover e destinar adequadamente todas as sobras de materiais, e, para o caso de materiais fornecidos pelo município, como blocos de concreto e guias de meio-fio, a mesma deverá depositar os materiais sobressalentes em locais indicados pela Secretaria de Obras.

Não serão aceitas medições de serviços de pavimentação em que a via ou o passeio não estejam completamente limpos e liberados ao tráfego, conforme avaliação do fiscal da obra.

10. Entrega ao uso:

O pavimento deverá ser entregue ao tráfego de veículos ou pedestres logo após sua compactação e conclusão.

Ivoti, RS, 05 de junho de 2023.

Lucas Conrado Abreu Tartarelli
Engenheiro Civil – CREA RS228864
Município de Ivoti



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SESSÃO PÚBLICA: ---/---/2023, ÀS ---H---MIN (---) HORAS.
LOCAL: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

lote	Descrição	Quat.	VI Unit.	VI total

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 Execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) e memorial descritivo (anexoII) do edital desse processo.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. ____/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2023 - EDITAL N° 120/2023

Aos.... dias do mês de de 2023, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI**, situada na Av. Presidente Lucena, n°. 3527, Bairro Centro em Ivoti/RS - 93900-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n° /2023, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em ____/____/2023, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reposição e execução de pavimentação em vias públicas, passeios, obras públicas e logradouros do Município, através dos seguintes tipos de pavimentações: pedras poliédricas de basalto (vias); concreto armado e não armado (passeios e obras públicas); laje grês com dimensões de 0,50x1,00m (passeios e obras públicas), peças de basalto irregular(passeios e obras públicas); blocos de concreto intertravados do tipo 16 faces com espessuras de 6cm e 8cm (vias, passeios e obras públicas); e instalação de meios-fios de concreto; Todo o material necessário para a preparação e execução da pavimentação será fornecido pela CONTRATADA, como pó de brita, brita, aterro, cimento, argamassa e concreto, conforme o tipo de pavimentação. Somente os materiais de revestimentos como blocos de concreto, pedras poliédricas, peças de basalto, lajes grês e peças de meio-fio serão reaproveitados ou fornecidos pelo Município. A retirada do material inservível e limpeza da obra será realizada pela Contratada, devendo entregar o trecho de pavimentação pronto para uso. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, observados os termos da Lei Federal n° 14.133/21, Decretos Municipais 23/2023 e 30/2023, por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I - OBJETO

A presente Ata de registro de Preços tem por objeto o registro de preços do item abaixo discriminado da empresa:

LOTE	Descrição	Quant. min	Quant. max.	VI unit	total	% Mat % MO

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão atender a todas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I e Memorial Descritivo, constante do Anexo II.

Parágrafo Segundo - A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos serviços descritos acima é de **R\$... ()**.

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo direcionado ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo online da Prefeitura de Ivoti e encaminhado ao Gestor do Contrato, com todos os documentos de que trata o § 2º., da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA IV - PRAZOS E DO FORNECIMENTO

O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ivoti.

§1º. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º. O fornecimento do objeto licitado será conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§3º. A Contratada deverá executar o serviço nos locais determinados dentro do território Municipal, sem custo algum de deslocamento por parte da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA V - PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT - CAU) correspondente, acompanhada de planilha dos serviços prestados, bem como cópia da GFIP, comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com aprovação da Secretaria de Obras Públicas.

5.2. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº 971/2009, ou nova disposição que venha a substituí-los.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

5.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

§1º. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

§2º. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o Município de Ivoti e o FORNECEDOR são formalizadas através desta Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

§3º. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 89, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VI - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

6.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

6.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.1. A extinção do contrato poderá ser¹:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

A execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a)** Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias após o recebimento da solicitação realizada pelo fiscal do contrato, com disponibilidade de mão de obra para prestar os serviços de forma ininterrupta. O não cumprimento do referido prazo será passível de notificações, multas e rescisão de contrato;
- b)** Entregar ao representante da **CONTRATANTE**, nos prazos determinados, os documentos necessários à medição dos serviços, assim como boletins de ocorrência que comprovem furtos, vandalismos ou acidentes de trânsito;
- c)** Apresentar ao representante da **CONTRATANTE**, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da contratação;
- d)** Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, hospedagem, diárias, alimentação, bem como de outros benefícios previstos na legislação;
- e)** Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço;
- f)** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
- h)** Comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- i)** Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da CONTRATANTE e com os munícipes;
- j)** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;
- k)** Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE;
- l)** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- m)** Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da CONTRATANTE e em conformidade com a legislação em vigor;
- n)** Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;
- o)** Registrar os boletins de ocorrência policial (BO) de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para a CONTRATANTE;
- p)** Os erros de execução deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de comunicação feita pela CONTRATANTE, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;
- q)** O prazo de garantia de cada serviço executado através desta contratação será de um ano, contado a partir da execução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- r)** Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- s)** A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- t)** Os equipamentos de sinalização e procedimentos necessários para garantir a segurança de motoristas, pedestres e da equipe será de responsabilidade da CONTRATADA;
- u)** Responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionada judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabilizar-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente;
- v)** Utilizar materiais adequados e com qualidade garantida, conforme especificações de projeto.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- w) Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos individuais (EPI'S) e coletivos (EPC's) de segurança;
- x) Realizar e arcar com todos os custos relativos a correta destinação dos resíduos da construção civil oriundos da realização das obras;
- y) Designar engenheiro ou técnico de segurança do trabalho para acompanhamento dos serviços, garantindo o cumprimento das normas regulamentadoras cabíveis e uso de EPI/EPC pelos funcionários da obra.

CLÁUSULA XII -CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas(2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, ____ de _____ de 2023.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Representada por:

CPF:

Razão Social: **MUNICÍPIO DE IVOTI**

CNPJ: 88.254.909/0001-17

Endereço: Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro

Ivoti/RS

CEP 93900-000

Representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. MARTIN CESAR KALKMANN



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº /2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº 32/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº /2023 Pregão Eletrônico nº 32/2023, Processo Administrativo nº /2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reposição e execução de pavimentação em vias públicas, passeios, obras públicas e logradouros do Município de Ivoti, através dos seguintes tipos de pavimentações: pedras poliédricas de basalto (vias); concreto armado e não armado (passeios e obras públicas); laje grês com dimensões de 0,50x1,00m (passeios e obra públicas); peças de basalto irregular (passeios e obras públicas); blocos de concreto intertravados do tipo 16 faces com espessuras de 6 cm e 8 cm (vias, passeios e obras públicas); e instalação de meios-fios de concreto prestação de serviços de roçada/capina em vias e logradouros do Município, conforme descrito no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

2.2. Todo o material necessário para a preparação e execução da pavimentação será fornecido pela CONTRATADA, como pó de brita, brita, aterro, cimento, argamassa e concreto, conforme o tipo de pavimentação. Somente os materiais de revestimentos como blocos de concreto, pedras poliédricas, peças de basalto, lajes grês e peças de meio-fio serão reaproveitados ou fornecidos pelo município.

2.3. A retirada do material inservível e limpeza da obra será realizada pela CONTRATADA, devendo entregar o trecho de pavimentação pronto para uso.

2.4. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. O município não irá fornecer apoio de equipamentos para a execução dos trabalhos

2.5. Em caso de pavimentação de vias através da Lei 2845/2013 - Pavimentação Comunitária, o projeto com a geometria da via e sua correspondente ART serão encaminhados para análise e aprovação após deliberação entre a Administração e os interessados, conforme os termos da respectiva lei e licenciamento ambiental.

2.6. A Contratada deverá executar o serviço nos locais determinados dentro do território Municipal, sem custo algum de deslocamento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O Prazo de vigência do contrato será de meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOTE	Descrição	Quant.	VI unit	total	% Mat % MO

Dá-se a este instrumento o valor total de R\$...()...

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT - CAU) correspondente, acompanhada de planilha dos serviços prestados, bem como cópia da GFIP, comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com aprovação da Secretaria de Obras Públicas.

5.2. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa N° 971/2009, ou nova disposição que venha a substituí-los.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

5.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal n° 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato o Sr. Lucas Conrado Abreu Tartarelli.

a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

b) Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr Alexandre dos Santos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias após o recebimento da solicitação realizada pelo fiscal do contrato, com disponibilidade de mão de obra para prestar os serviços de forma ininterrupta. O não cumprimento do referido prazo será passível de notificações, multas e rescisão de contrato;

b) Entregar ao representante da CONTRATANTE, nos prazos determinados, os documentos necessários à medição dos serviços, assim como boletins de ocorrência que comprovem furtos, vandalismos ou acidentes de trânsito;

c) Apresentar ao representante da CONTRATANTE, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da contratação;

d) Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, hospedagem, diárias, alimentação, bem como de outros benefícios previstos na legislação;

e) Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço;

f) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;

h) Comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

i) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da CONTRATANTE e com os munícipes;

j) Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;

k) Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE;

l) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;

m) Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da CONTRATANTE e em conformidade com a legislação em vigor;

n) Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- o) Registrar os boletins de ocorrência policial (BO) de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para a CONTRATANTE;
- p) Os erros de execução deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de comunicação feita pela CONTRATANTE, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;
- q) O prazo de garantia de cada serviço executado através desta contratação será de um ano, contado a partir da execução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- r) Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- s) A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- t) Os equipamentos de sinalização e procedimentos necessários para garantir a segurança de motoristas, pedestres e da equipe será de responsabilidade da CONTRATADA;
- u) Responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionada judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente;
- v) Utilizar materiais adequados e com qualidade garantida, conforme especificações de projeto.
- w) Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos individuais (EPI's) e coletivos (EPC's) de segurança;
- x) Realizar e arcar com todos os custos relativos a correta destinação dos resíduos da construção civil oriundos da realização das obras;
- y) Designar engenheiro ou técnico de segurança do trabalho para acompanhamento dos serviços, garantindo o cumprimento das normas regulamentadoras cabíveis e uso de EPI/EPC pelos funcionários da obra.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Parágrafo primeiro Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Parágrafo segundo O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I . Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- e) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

VI Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito(a) do Município de Ivoti

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

Normalmente o titular da Secretaria correspondente

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Aqueles nomeados para executar a fiscalização
